

Memorando n.º 002/2025 - DE

Marmeleiro, 24 de janeiro de 2025.

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços n.º 028/2024 (Vencimento 01/04/2025), vinculado a Dispensa de Licitação n.º 003/2024.

CONSIDERANDO as necessidades deste Departamento para a organização, realização e alimentação de informações dos campeonatos organizados, bem como as inscrições das equipes e atletas nas modalidades individuais e coletivas, gerando relatórios e possibilitando o gerenciamento dos eventos, o Departamento de Esportes vem através do presente, solicitar autorização para renovação do Contrato de Prestação de Serviços n.º 028/2024 (Vencimento 01/04/2025), vinculado a Dispensa de Licitação n.º 003/2024, pelo período de 12 (doze) meses com reajuste de valores pelo IPCA.

Igualmente, informamos que a contratada concorda com o referido aditamento e considerando a vantajosidade aos cofres públicos, por entender que os valores pagos estão de acordo com os preços de mercado.

Sem mais para o momento, coloca-se a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Alan Perseu Krassmann
Diretor do Departamento de Esportes

Chopinzinho - PR, 21 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Excelentíssimo Senhor
Prefeito Jander Luiz Loss

Referente: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2024
Valor do Contrato: R\$ 2.545,00
Período do Contrato: 12 Meses
Data de Vencimento: 02/04/2025

Informamos que temos interesse na prorrogação do Contrato Nº 028/2024 com aditamento pelo mesmo período e com reajuste do valor global pelo INPC dos últimos 12 sobre o valor do contrato conforme a CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE onde determina:

4.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde de que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, em relação aos custos dos insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

4.2. O reajuste dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

Cientes que serão mantidas todas as condições estabelecidas no contrato.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente.

MARCOS ANTONIO
PEREIRA DOS
SANTOS:722773439
00

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO PEREIRA
DOS SANTOS:72277343900
Dados: 2025.01.21 13:32:28
-03'00'

MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

ADMINISTRADOR

CPF: 722.773.439-00

Fwd: Re: Reajuste Sistema de Esportes

De Esporte Marmeleiro <esportes@marmeleiro.pr.gov.br>
Para <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 22-01-2025 16:52

Aceite de Renovação.pdf (~657 KB)

[Remover todos os anexos](#)

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Reajuste Sistema de Esportes

Data: 21-01-2025 13:33

De: Objetiva Informática <gerenciadordecompeticoes@gmail.com></gerenciadordecompeticoes@gmail.com>

Para: Esporte Marmeleiro <esportes@marmeleiro.pr.gov.br></esportes@marmeleiro.pr.gov.br>

Aceite de renovação assinado.

Segue aceite de renovação devidamente assinado.

Ficamos à disposição.

Em ter., 21 de jan. de 2025 às 09:58, Esporte Marmeleiro <esportes@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia Marcos, tudo bem?

Vimos pelo presente, solicitar a Empresa Marcos Antonio Pereira dos Santos, inscrita no CNPJ nº 02.476.734/0001-77, Orçamento para Locação do Sistema "Gerenciador de Competições Online" para gestão esportiva, que tem a finalidade de controlar de forma automatizada competições com inscrições online de equipes e atletas nas modalidades individuais e coletivas gerando vários tipos de relatórios para organização e gerenciamento de competições, com portal para divulgação dos eventos esportivos.

Por gentileza, peço também, que me passe os municípios com contrato vigente.

Orçamento para o prazo mínimo de 90 (noventa dias).

Atenciosamente,

Alan P. Krassmann

Diretor do Departamento de Esportes

Marmeleiro - Pr.

--

Atenciosamente

Marcos Antonio Pereira dos Santos

Analista de Sistemas

Diretor Comercial - Objetiva Informática

(46)9 9914-5031

(46)9 9102-1823



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ:	02.476.734/0001-77	DUNS®:	678274338
Razão Social:	MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS		
Nome Fantasia:	OBJETIVA INFORMATICA		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	23/06/2025

Dados do Nível

Situação do Nível:	Cadastrado
--------------------	------------

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	16/02/2025
Código de Controle:	EC93761884647E34		

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	05/02/2025
Código de Controle:	2025010701430873014837		

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	07/07/2025
Código de Controle:	12085232025		



CONTRATO Nº 059/2024 DISPENSA FÍSICA Nº 033/2024

CONTRATO Nº 059/2024, PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE SISTEMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BRASNORTE E A EMPRESA MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS.

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.375.138/0001-38, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, em Brasnorte, MT, CEP 78.350-000, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, em Brasnorte, MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 02.476.734/0001-77, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 4.080, Centro, em Chopinzinho, PR, CEP 85.560-000, fone (46) 99102-1823, e-mail gerenciadordecompeticoes@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº 4.697.799-8 SESP/PR e inscrito no CPF nº 722.773.439-00, fone (46) 99914-5031, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Administrativo nº 2603/2024, Dispensa física nº 033/2024, Lei nº 14133/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1.2 DOS FUNDAMENTOS

1.2.1 A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº 2603/2024, Dispensa física de licitação nº 033/2024, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 007/2024, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Municipal nº 2.766/2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a “**contratação de empresa especializada em locação de software sistema gerenciador de competições esportivas**”, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	40705	LOCAÇÃO DE SOFTWARE SISTEMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES.	ANO	1	R\$ 2.999,90	R\$ 2.999,90





		SENDO SOFTWARE GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES ONLINE PARA GESTÃO ESPORTIVA PARA A REALIZAÇÃO DE MATRICULAS E CADASTRO DE ATLETAS E DIRIGENTES, INCLUSÃO DE CAMPEONATOS E IMPRESSÃO DE SUMULAS, GERENCIAMENTO DE RESULTADOS DE COMPETIÇÕES, PERMITINDO A EMISSÃO DE PLANILHAS E RELATORIOS DIVERSOS PARA A PERFEITA ORGANIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES. COMPREENDENDO LICENÇA DE USO PARA O PERIODO DE 12 MESES COM LIBERAÇÃO DE 2 OU MAIS ACESSOS SIMULTANEOS.				
--	--	---	--	--	--	--

Valor total: R\$ 2.999,90 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa centavos).

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 DO PRAZO

3.1.1 O presente instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir desta data, **iniciando em 26 de agosto de 2024 e encerrando em 26 de agosto de 2025**, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

3.2 DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.2.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.999,90 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa centavos)**, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

3.2.2 O pagamento será efetuado em até 72 (setenta e duas) horas, contados da finalização da liquidação da despesa, emissão da nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3 A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 São obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

4.1.2 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

4.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.





4.1.6 Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

4.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Brasnorte para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

4.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA V – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.1.1 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.2 Dar suporte durante todo o período de licença em casos de falha ou inexecução do sistema, sanando os vícios de forma imediata sempre que solicitado.

5.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.1.8 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.





5.1.9 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.1.10 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

5.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

5.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

5.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.1.16 Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda - IR com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

5.1.17 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

5.1.18 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.1.18 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

5.1.20 Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

5.1.21 A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

5.1.22 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

5.1.23 Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.





5.1.24 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

5.1.25 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

5.1.26 Realizar a entrega das obrigações no prazo estabelecido conforme leis vigentes.

5.1.27 Os Requisitos Técnicos e Operacionais mínimos do software de sistema gerenciador de competições esportivas a ser fornecido são:

a) Ambiente Virtual (Nuvem): O software deve operar na nuvem, necessitando apenas ter computadores ou dispositivos móveis com conexão à internet.

b) Acesso Seguro: Utilizar um servidor web com certificado de segurança SSL, assegurando a criptografia dos dados entre o servidor e os usuários.

c) Interface Intuitiva: A plataforma deve ser user-friendly, com uma interface organizada e centralizada que facilite a navegação e a compreensão do usuário.

d) Tempo de Carregamento: Garantir que o tempo médio de carregamento completo para o usuário seja de 5 (cinco) segundos ou menos.

e) Estabilidade da Plataforma: Assegurar uma disponibilidade mínima de 95% (noventa e cinco por cento), demonstrada em uma página pública de status.

f) Notificação por E-mail Segura: Sistema de e-mails para comunicação do sistema com encriptação TLS, autenticação SPF e DKIM.

g) Atualização Contínua: Fornecer a última versão do software e realizar atualizações sem interromper a disponibilidade da plataforma, permitindo intervalos programados de manutenção.

h) Análise de Log de Eventos: Permitir que o administrador principal gere análises de logs de eventos para auditoria.

i) Banco de Dados: Armazenar todas as informações da instituição esportiva em um banco de dados centralizado, facilitando o acesso e a gestão dos dados.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.003.27.812.0011.2105.3390400000.15000000000010

Reduzido 709

CLÁUSULA VII – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), nomeados pela Portaria nº 044/2024:

Secretaria Municipal de Esportes

Titular: Roberto dos Santos Chaves – mat. 0478 – CPF: 842.xxx.xxx-49

Substituto: Marcelo Ricardo Gomes Bazzan – mat. 3966 – CPF: 053.xxx.xxx-65

7.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.





7.3 A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações.

7.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;.

7.5 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei).

8.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei).





8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de Impedimento de licitar e contratar e de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

8.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

8.10 As sanções de Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES

9.1 O contrato poderá ser alterado segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

9.2 O presente contrato poderá ser alterado em acréscimo ou supressão nos termos do art. 124, I, “b”, da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar unilateralmente o limite previsto de acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimo ou supressão nos termos do art. 125 do referido diploma legal.

CLÁUSULA X – DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO

10.1 São motivos de extinção do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.





CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

11.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 007/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

11.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

11.1.3 O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Brasnorte, MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Brasnorte, MT, 26 de agosto de 2024.

EDELO MARCELO
FERRARI:8928649
9191
MUNICÍPIO DE BRASNORTE
PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI
CNPJ Nº 01.375.138/0001-38
CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por EDELO MARCELO
FERRARI:89286499191
Dados: 2024.08.27 07:22:23
-04'00'

MARCOS ANTONIO
PEREIRA DOS
SANTOS:02476734000177
MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
CNPJ Nº 02.476.734/0001-77
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS
SANTOS:02476734000177
Dados: 2024.08.26 16:35:07 -03'00'

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº: _____

Nome: _____ CPF nº: _____





MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CONTRATO Nº 099/2024

CONTRATO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE
CAMPO BOM E MARCOS ANTONIO PEREIRA
DOS SANTOS autorizado através do
Processo nº 053/2024

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Bairro Centro, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.476.734/0001-77, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 590, Sala 105, Bairro Centro, Chopinzinho, PR, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Marcos Antônio Pereira dos Santos, doravante designada simplesmente **CONTRATADO**.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 053/2024, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 014/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Contratação de programa de gerenciamento de dados das competições organizadas pela Secretária de Esporte e Lazer.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 1.2.1. O documento de formalização da demanda;
- 1.2.2. A Proposta da contratada;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 2.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 2.11. Caso seja solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.14. Indenizar eventuais danos causados à imagem do CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Nona do presente Instrumento.
- 3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 3.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.2. Os dados obtidos pelas partes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

4.5. Terminado o eventual tratamento dos dados a que a CONTRATADA teve acesso em vista deste contrato, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 4.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 4.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 4.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 4.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 4.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 4.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, nos casos de assinatura eletrônica será considerado a data da última assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais e de valor relacionados a Dispensa de Licitação, mediante elaboração de regular aditivo contratual.
- 5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO/RUBRICA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas:

3.3.90.39.11.00.00.00

6.2. As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2024 constarão da pertinente Lei de Orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.645,00(três mil e seiscentos e quarenta e cinco reais).

ITEM	Descrição	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	ALUGUEL ANUAL DE PROGRAMA GERENCIADOR DAS COMPETIÇÕES	01 UN	R\$ 3.645,00	R\$ 3.645,00

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento da contraprestação devida dar-se-á de forma mensal em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, pela CONTRATADA, até o último dia útil do mês da competência, dos seguintes documentos:

11.1.1. Da pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município;

11.2. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.

11.2.1. Em caso de pagamentos mensais, o limite máximo mensal de desconto será de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

11.3. Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

11.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a CONTRATADA pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

12.1. O preço proposto pelos serviços somente será passível de reajuste decorrido um ano da contratação, tomando-se então como base os índices estabelecidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística - IBGE.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.3. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Multa:

- a. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

b. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o Contratante;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.15. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.18. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE designará o Fiscal de contrato Sr. Rodrigo Daniel da Silva, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

14.2. A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

14.3. A CONTRATADA deverá planejar a correta execução do contrato juntamente com a Fiscalização do Município, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Campo Bom/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos Contratantes ou no e-mail informado no procedimento licitatório.

18.2. A CONTRATADA informa o e-mail gerenciadordecompeticoes@gmail.com para que o CONTRATANTE realize intimações, notificações e comunicações sobre a execução contratual, devendo a CONTRATADA manter o mesmo devidamente atualizado.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, na presença das testemunhas (dispensado nos casos da lei 14.620/23), extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Campo Bom, 21 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
Luciano Libório Baptista Orsi
CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO Assinado de forma digital
PEREIRA DOS por MARCOS ANTONIO
SANTOS:02476734 PEREIRA DOS
000177 SANTOS:02476734000177
Dados: 2024.02.21 15:42:10
-03'00'

MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATADA

Jurídico
Prefeitura Municipal de Campo Bom



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E66D-C037-488E-3F6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (CNPJ 02.476.734/0001-77) VIA PORTADOR MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (CPF 722.XXX.XXX-00) em 21/02/2024 15:42:10 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARIA CAROLINA ISOPPO PINZON MARQUES (CPF 042.XXX.XXX-43) em 21/02/2024 16:32:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANO LIBORIO BAPTISTA ORSI (CPF 440.XXX.XXX-25) em 22/02/2024 19:16:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campobom.1doc.com.br/verificacao/E66D-C037-488E-3F6C>



TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 049/2023

Termo aditivo nº 001 ao contrato que entre si celebram o Município de NOVA ANDRADINA e a empresa MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS ME.

I. CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.173.317/0001-18, com endereço à Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Bairro Centro, nesta cidade, representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sr. **GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI**, ordenadora de despesas, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado na Rua Maria José Gomes Meneses, nº 91, Bairro Claudia Turra, nesta cidade, portador do CPF nº 653.668.241-68 e RG nº 602.241 SSP/MS, nesta cidade, neste ato denominado **CONTRATANTE** e outro lado a Empresa **MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.734/0001-77, localizada na Av. XV de Novembro, nº 590, Sala 105, centro, na cidade de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-00, através de seu representante legal, o Sr. **MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 722.773.439-00, e documento de identidade RG nº 4.697.799-8 SSP/PR, residente e domiciliado à Av. XV de Novembro, nº 590, Sala 105, centro, na cidade de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-00, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo nº 001 mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula segunda, entre os períodos de **04/04/2024 a 04/04/2025**, bem como alterar o valor contratual, correspondente à variação inflacionária prevista pelo IPCA-E acumulado 2,64%, conforme tabela acostada aos autos, passando o valor do contrato de **R\$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais) para R\$ 3.695,36 (três mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos)**, tendo em vista que se faz necessário a continuidade dos serviços conforme justificativa da Secretaria Municipal de Educação, cultura e esporte, bem como parecer jurídico favorável, com fundamento na Lei 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO:

O Contrato nº **049/2023** e demais alterações, ficam ratificados em todos os seus termos, Cláusulas e Condições aqui não expressamente alteradas por este Termo de Prazo e Valor, que passa a fazer parte do mesmo.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Andradina-MS, 19 de março de 2024.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

MARCOS ANTONIO
PEREIRA DOS
SANTOS:02476734000177

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS
SANTOS:02476734000177
Dados: 2024.03.19 14:29:35 -03'00'

MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS ME
Marcos Antonio Pereira Dos Santos
Contratado

TESTEMUNHAS:

Anderson Martinez Lima Silva
CPF: 014.558.861-06
Rua João Batista Dias, 236 - Nesta

Marli Damasceno Pereira
CPF: 784.703.661-49
Rua Mario Lopes Beiro, 1321 - Nesta



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná

Fone (44) 3649-7800 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

155

TERMO ADITIVO Nº 01 DE VIGÊNCIA E Nº 02 DE VALOR AO CONTRATO Nº 284/2023.

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que fazem entre si, de um lado como **CONTRATANTE** o Município de Palotina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.208.487/0001-64, com endereço a Rua Aldir Pedron, nº 898, Palotina, Paraná, representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.182.771-3 SSP-PR e inscrito no CPF nº 369.293.959-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a Empresa **MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.476.734/0001-77, Inscrição Municipal/ISS (Alvará) nº 121363, Inscrição Estadual Isenta, com sede à Avenida XV de Novembro, nº 4080, Centro, na cidade de Chopinzinho, no Estado do Paraná, CEP: 85.560-000, Fone: (46) 3242-1910/ 99914-5031, e-mail: gerenciadordecompeticoes@gmail.com, representada neste ato pelo **Sr. MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**, gerente, portador da cédula de identidade RG nº 4.697-.799-8 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 722.773.439-00, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo, nº 3999, Bairro São Germano, na cidade de Chopinzinho, no Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, vem aditar o contrato, nos termos da **Lei nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021** e legislação pertinente, o fazendo pelas cláusulas e condições seguintes, conforme **DISPENSA Nº 029/2023**, onde o objeto deste termo contratual é: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES PARA 2 (DOIS) COMPUTADORES (POR 12 MESES) COMPREENDENDO LICENÇA PRINCIPAL E LICENÇA ADICIONAL PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, DESTA MUNICIPALIDADE**, a serem empenhadas nas dotações orçamentárias anexas ao processo.

Cláusula Primeira (Termo Aditivo nº 01): Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato de Prestação de Serviços Nº 284/2023**, por mais 12 (doze) meses, com base na Lei nº. 14.133, iniciando em **29 de Abril de 2024** e encerrando em **28 de Abril de 2025**. O aditivo se faz necessário para dar continuidade aos serviços, conforme solicitação da secretária, Memorando nº 1.675/2024 e parecer jurídico em anexo ao processo.

Cláusula Segunda (Termo Aditivo nº 02): No que se refere ao valor pago ao referido **Contrato de Prestação de Serviços Nº 284/2023**, o mesmo sofrerá reajuste pelo índice do INPC em até 3,40% passando de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) para **R\$ 2.585,00** (dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

Cláusula Terceira As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Palotina, 10 de Abril de 2024.



SR. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
MUNICÍPIO DE PALOTINA
CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO
PEREIRA DOS
SANTOS:024767340001
77

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO PEREIRA
DOS SANTOS:02476734000177
Dados: 2024.04.11 13:18:07
-03'00'

Sr. MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATADO

CONTRATO Nº 017/2024

O **MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alípio Domingues nº34, Centro, Pirai do Sul - PR, CEP 84.240-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.001.329/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, portador RG nº 8.900.624-4 SSP/PR, CPF nº 044.977.579-86, residente e domiciliado a Rua Sinhá Mussurunga, nº 157, município de Pirai do Sul, Estado do Paraná, CEP 84.240-000, doravante denominado **contratante** e a empresa **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob nº **02.476.734/0001-77**, com sede em Chopinzinho – PR, na Avenida XV de Novembro, nº 4080, Centro, CEP 85.560-000, neste ato representado por **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº **4.697.799-8 SSP/PR**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **722.773.439-00**, doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em locação de Sistema Gerador de Competições Online, cuja especificações constam no Termo de Referência e faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 006/2024 e ao Processo nº 755/2024, e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2276/2023.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.2. Por se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Nos casos em que essa prorrogação automática for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é Fornecimento imediato.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam no Termo de Referência e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Red.	Cód. Despesa	Fonte	Descrição	Valor R\$
48	03.001.04.122.0001.2.094.3.3.90.40.00.0	1000	Serv. de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica	R\$2.545,00

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R\$2.545,00 (dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais)**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IPCA no período de atraso.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.10. Sobre a retenção do IRRF de pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela Administração Direta e Indireta do Município, as Empresas contratadas devem informar o regime de retenção, conforme Decreto nº 2.338, de 03 de julho de 2023.

CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que vier a substituí-lo**, após 12 (doze) meses contados.

9.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 10ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

10.1.1. A solicitação será endereçada ao gestor do contrato, que encaminhará à comissão permanente de reequilíbrio econômico-financeiro.

10.2. A comissão permanente de reequilíbrio econômico-financeiro analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

10.2.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

10.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 10.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

10.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subseqüentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

10.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

10.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

10.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Constituem obrigações do contratado:

11.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

11.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

11.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

11.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

11.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

11.1.8. a contratada efetuará a instalação do sistema e fornecerá suporte sempre que necessário e solicitado pela Secretaria Municipal de Esportes e Turismo em qualquer tempo;

11.1.9. os custos com a instalação e serviços de suporte técnico executado, ocorrerão por conta da contratada;

11.1.10. prestará a contratada a administração e secretaria sempre que necessário esclarecimentos sobre os serviços e/ou objeto contratado;

11.1.11. comunicar expressamente ao Município de Pirai do Sul, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do contratante:

- 12.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
- 12.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 12.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 12.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
- 12.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- 12.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 12.1.7. responder a todas as reclamações ou solicitações do contratado no prazo de 60 (sessenta) dias, exceto nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação, cujos prazos específicos estão previstos nas cláusulas;
- 12.1.8. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

CLÁUSULA 13ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do contrato será realizada por Thiago Palhano de Oliveira, matrícula 787, e a gestão do contrato por Maria de Lurdes dos Santos Da Silva, matrícula 186351, sendo representante do contratado Marcos Antônio Pereira dos Santos, na qualidade de preposto.

CLÁUSULA 14ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.
- 14.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.
- 14.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais quando for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação deverá ser comunicada pelo contratado ao fiscal do contrato, que avaliará a prova de capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, quando houver, relativa à sua parcela de execução.

CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 17ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link [processo sancionatório](#).

17.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado.

17.3. Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

17.4. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, sendo vedada a prorrogação do contrato.

17.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

17.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

17.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pirai do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pirai do Sul	12 meses

Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pirai do Sul	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 18ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

18.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 151 do Decreto Municipal nº 2276/2023.

18.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

18.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, exceto os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação, cujos prazos específicos estão previstos nas cláusulas, e serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização.

18.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ao contratado pelo contratante, sendo retomado somente quando obtida a informação.

18.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta à solicitação.

CLÁUSULA 19ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. O contratante, por intermédio do gestor do contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

19.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação, não sendo

necessário verificar a regularidade por meio da exigência de documentos ou da consulta a certidões, salvo no caso de prorrogação da vigência do contrato.

19.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

19.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

19.3.2. será aplicada multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

19.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 20ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

20.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 21ª: PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

21.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

21.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

21.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

21.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

21.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

21.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

- 21.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;
- 21.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- 21.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;
- 21.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- 21.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 21.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 21.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 21.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 21.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 21.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- 21.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.
- 21.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 22ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 22.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, contados da comunicação da conclusão do objeto, pelo contratado ao fiscal.
- 22.2. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, contados do recebimento provisório.
- 22.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.
- 22.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 23ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 23.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

23.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 24ª: FORO

24.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Pirai do Sul – PR.

Pirai do Sul – PR, 18 de março de 2024.

HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS
SANTOS:02476734000177

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS
SANTOS:02476734000177
Dados: 2024.03.18 14:19:31 -03'00'

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: José Carlos Lopes
CPF n.º 540.293.509-25

Assinatura:

Nome: Maiara Moreira
CPF n.º 079.853.119-39

Assinatura:

Publicado em 19/03/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, a **Fundação de Apoio Institucional, Científico e Tecnológico da Universidade Estadual de Ponta Grossa, FAUEPG**, instituída por Escritura Pública lavrada no Cartório Correia – 2º Tabelionato – da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, às folhas 101 a 114 do livro 323–E, em 04 de dezembro de 2006, dotada de personalidade jurídica de direito privado, constituída sem fins lucrativos e por prazo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.574.460/0001–35, com sede na Rua Siqueira Campos, 123, Uvaranas, Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Sinvaldo Baglie, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 8.688.000-8 e do CPF nº 161.927.568-64, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS – ME (OBJETIVA INFORMÁTICA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 02.476.734/0001-77 com endereço à Av. XV De Novembro, nº 4080, Centro, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho – PR, neste ato representado por Marcos Antonio Pereira Dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF nº 722.773.439-00, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, bem como demais disposições legais vigentes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a locação do sistema “Gerenciador de Competições Online” para gestão esportiva, que deverá ser utilizada nos 69º Jogos Estudantis da Primavera da UEPG, conforme orçamento anexo ao SEI 24.000053621-2/p.6 (2141379), para uso exclusivo da Coordenadoria de Desportos e Recreação/CDR.

Parágrafo Primeiro – O sistema tem a finalidade de controlar de forma automatizada competições com inscrições online de equipes e atletas nas modalidades individuais e coletivas gerando vários tipos de relatórios para organização e gerenciamento de competições e escolinhas sendo todos os recursos do sistema liberados, sem restrições de número de competições, modalidades e categorias, com portal para divulgação de notícias, agenda, resultados, agendamento de locais, inscrições em competições e escolinhas online sem limites de cadastros de atletas, dirigentes, professores e comissão organizadora.

Parágrafo Segundo – O sistema poderá ser utilizado por um período de 12 (doze) meses, com uma Licença de Uso com 1 Usuário Administrador.

Parágrafo Terceiro – Acesso ao Sistema: Poderá ser acessado de qualquer computador ou dispositivo que tenha acesso à internet, sendo que a conexão e custos com a conexão ficam a cargo da contratante ou usuário, por meio do link: <https://sistemagdc.com.br>.

Parágrafo Quarto – Suporte Técnico: Será gratuito quando o mesmo se referir à utilização do sistema ou para atualizações do sistema sendo feito para os sistemas Windows, e será exclusivamente online ou telefone, em hipótese alguma será fornecido suporte técnico presencial e o mesmo fica limitado ao número de usuários adquiridos na licença do sistema.

Parágrafo Quinto – Atualizações e Melhorias: Sempre que necessário o sistema será atualizado para correções ou melhorias sem custos ao contratante. O Contratante poderá sugerir melhorias ou implementações, que serão analisadas podendo ou não ser implementadas dependendo de análise de viabilidade e cronogramas internos de desenvolvimentos.

Parágrafo Sexto – Dados do Sistema: O contratante/usuário do sistema poderá a qualquer momento exportar os dados referentes às Competições, Atletas, Dirigentes, Arbitragem e Relatórios Estatísticos em formato xls ou txt, para que tenha posse das informações cadastradas. Em hipótese alguma será fornecida cópia do banco de dados por este ser uma estrutura de propriedade intelectual do contratado e fazer parte integral do sistema.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda - O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da liberação do sistema para uso da parte CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que ambas as partes estejam de acordo, sendo fixado seu reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) dos últimos 12 meses.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Terceira - A CONTRATANTE, compromete-se ao pagamento do valor de R\$ 2.545,00 (dois mil e quinhentos e quarenta e cinco reais) em parcela única à CONTRATADA, após a emissão de nota fiscal de prestação de serviços.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA compromete-se a liberar o sistema descrito na cláusula 1ª durante o período de 12 (doze) meses, assim que houver o pagamento efetuado.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula Quinta - A CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 2.545,00 (Dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais) em parcela única**, conforme descrito na Cláusula 2ª do presente contrato, através de boleto bancário.

DO FISCAL DO CONTRATO

Cláusula Sexta - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Rodolfo Andre Dellagrana, Administrador(a) da Coordenadoria de Desportos e Recreação/CDR, responsável por todas as ocorrências relacionadas a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Ficando também responsável em comunicar a parte CONTRATANTE diante de qualquer irregularidade ou ausência na prestação de serviços para que esta tome as devidas providências cabíveis.

MULTA POR ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Sétima - Havendo atraso na obrigação estabelecida na cláusula primeira do presente instrumento, salvo os motivos de caso fortuito ou força maior, ensejará a aplicação de multa da Contratada em favor da Contratante no valor de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato.

DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DE DADOS

Cláusula Oitava - Cada uma das partes, por si e por seus funcionários, compromete-se a manter como confidenciais, os termos deste Contrato e de todas as outras informações e conhecimentos não públicos, recebidos em decorrência desse Contrato, objetivando sua execução, não podendo torná-las acessíveis a quaisquer terceiros sem concordância expressa da outra parte.

Parágrafo Primeiro - Este contrato, assim como as demais informações da CONTRATANTE são protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), portanto, senhas de acesso a redes sociais, sites, e-mail, documentos pessoais, informações estratégicas e de negócios e demais dados fornecidos são documentos protegidos e criptografados com etapas de acesso.

Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATADA descumpra o parágrafo primeiro da presente cláusula poderá ser punida legalmente conforme determinada a Lei Geral de Proteção de Dados

Página 2 de 3

Pessoais (LGPD).

DA RESCISÃO

Cláusula Nona – Na ocorrência de não cumprimento do objeto no prazo pactuado, a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, interrompendo o seu pagamento, sem indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único – O presente instrumento poderá ser alterado ou rescindido de comum acordo entre as partes, mediante prévia comunicação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima – Este Contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes, tendo natureza meramente contratual, nos moldes do art. 593 do Código Civil.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira – Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Contrato, fica eleito o foro de Ponta Grossa, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Ponta Grossa, 16 de agosto de 2024.

MARCOS ANTONIO
PEREIRA DOS
SANTOS:0247673400017
7

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO PEREIRA
DOS SANTOS:02476734000177
Dados: 2024.08.16 15:02:41
-03'00'

SINVALDO BAGLIE
Presidente da FAUEPG
CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO PEREIRA
DOS SANTOS - ME
CONTRATADA

RODOLFO ANDRE DELLAGRANA
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Karina Ap Soares
CPF: 044.636.609-98

Isabelli Pezzi
CPF: 092.154.249-62

Página 3 de 3



**1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO PLENA DO CONTRATO Nº 176/2023,
DISPENSA 55/2023.**

Contrato para o objeto da licitação é a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para locação de sistema de gerenciador de competições online, para atender as necessidades da Assessoria de Esportes, que entre si celebram o Município de REBOUÇAS e a empresa MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS ME, na forma abaixo.

CONTRATANTE: Município de REBOUÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.774.859/0001-82, com sede na Rua José Afonso Vieira Lopes, n.º 96, Centro, nesta cidade de REBOUÇAS - PR, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. LUIZ EVERALDO ZAK, portador da Cédula de Identidade com RG nº 5.965.922-7/SSP-PR e CPF nº 820.823.409-53, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO OU CONTRATANTE, e,

CONTRATADA: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 02.476.734/0001-77, com sede na Avenida XV DE NOVENBRO, Nº590, CEP:85560-000, Bairro Centro, na Cidade de Chopinzinho, no Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antonio Pereira Dos Santos, portador da cédula de identidade nº4.697.799-8 CPF nº 722.773.439-00, residente e domiciliado á Rua Santhiago Dantas, Nº576, CEP:85560-000, Bairro Centro, na Cidade de Chopinzinho, no Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO ADITIVO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O presente instrumento tem por objetivo aditar o prazo de vigência do referido contrato, ficando o prazo correspondido em mais 12 (doze) meses, contados do dia 28 de agosto de 2024 e com termino da vigência no dia 28 de agosto de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO VALOR DO CONTRATO.

O presente instrumento tem por objetivo renovar o valor do contratual aplicando o reajuste de em mais 4,103260 %, percentual que representa R\$ 3.222,00 (três mil duzentos e vinte e dois reais)

Aditivo realizado observando os requisitos legais os termos do artigo 57, II, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Original, naquilo que não conflitem as disposições deste Termo.



MUNICIPIO DE REBOUÇAS
PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná
E-mail: licitacaoreboucas@yahoo.com.br

171

E, assim, por estarem certos justos e aditados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças, 28 de agosto de 2024.

LUIZ
EVERALDO
ZAK:82082340
953

Assinado de forma
digital por LUIZ
EVERALDO
ZAK:82082340953
Dados: 2024.08.29
11:32:39 -03'00'

LUIZ EVERALDO ZAK
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO
PEREIRA DOS
SANTOS:02476734000177

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS
SANTOS:02476734000177
Dados: 2024.08.29 16:34:04 -03'00'

MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ana Paula R. Stempinhak
CI.RG: 11.049.850-0

Solange da Luz S. Saqueto
CI.RG: 11.112.612-7



Assinado por: ANA PAULA RUSGOSKI STEMPINHAK - 07606507996
29/08/2024 11:44:32 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE -
DECRETO MUNICIPAL 110/2023



Assinado por: Solange Saqueto - 07950036923 29/08/2024
11:44:53 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - DECRETO
MUNICIPAL 110/2023



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



CONTRATO Nº 155/2024
DATA: 06/06/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n.º 76.205.715/0001-42, estabelecida à Rua Canela, esquina com a Rua Angico, 731, Centro - CEP 85.650-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. MOACIR MAROSTICA, brasileiro, atualmente Administrador Público, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.476.734/0001-77, com sede e foro na Avenida XV de Novembro, nº 590, Sala 105, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado Paraná, CEP: 85.560-000, representada pelo Senhor MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 54/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Presencial de Licitação nº 20/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é: “Contratação de locação de software de gerenciamento de competições para utilização na Secretaria de Cultura e Esporte do município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 12 (doze) meses, com Recursos Próprios”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 O presente contrato está vinculado à Dispensa Presencial de Licitação nº 20/2024, homologada em: 06/06/2024.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	1,00	SERV ANUAL	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE COMPETIÇÕES, COM SUPORTE TÉCNICO.	R\$ 2.545,00	R\$ 2.545,00

1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.4.2 O Edital da Licitação;
- 1.4.3 A Proposta do contratado;
- 1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.01 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



2.2 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 A entrega dos bens, objeto do presente Termo de Referência, deverá ser realizada com prazo não superior a **15 (quinze) dias úteis** a partir do envio do Empenho à Contratada.

3.2 Os serviços deverão ser executados no local e horário a serem definidos pela Secretaria solicitante, sendo por conta da contratada o deslocamento do profissional executor do serviço até o local indicado, quando for o caso.

3.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste, em dias e horários previamente definidos em conformidade com as demandas das secretarias municipais de Santa Izabel do Oeste/PR, podendo, ainda, haver a necessidade de efetuarem-se horas complementares, em virtude de atrasos e faltas, ou demandas extraordinárias de consultas em razão de situações imprevistas, devidamente justificadas.

3.4 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes.

3.5 O(s) profissional(is) da empresa prestadora de serviços deverá(ão) respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas.

3.7. É de total responsabilidade da empresa contratada o cumprimento da escala de atendimentos, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas, cabendo à Contratada fornecer profissional para cobrir eventuais ausências, sejam estas justificadas ou não.

3.8. A empresa contratada deverá prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética vigente.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



3.9. Quaisquer danos a terceiros que venham a ocorrer em virtude de eventual troca de profissional não autorizada, seja o dano originário de culpa concorrente ou não, será de responsabilidade objetiva do membro do corpo técnico que estava originalmente designado na escala.

3.10 Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.

3.11 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

3.12 A eventual mudança do(a) Técnico(a) responsável e/ou dos profissionais indicados para a execução dos serviços credenciados junto à CONTRATADA, ou outra alteração a qualquer título, será por esta imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência, podendo a CONTRATANTE rever as condições de presente no Termo de Referência.

3.13. Para o bom andamento dos serviços, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de qualquer profissional prestador do serviço por motivo disciplinar ou técnico verificado.

3.14. O não cumprimento do disposto nos itens 3.1 e 3.2 acarretará a anulação do empenho, bem como a convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação do certame. Ainda, o descumprimento dos prazos previstos acima ensejará na aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, no contrato e na lei de licitações, ficando todos os contratados desde já CIENTES E NOTIFICADAS da impossibilidade do descumprimento do prazo por se tratar de produtos de exclusivo uso para atendimento de finalidades administrativas.

3.15. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 2.545,00 (dois mil e quinhentos e quarenta e cinco reais).

5.2 No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

6.2 A forma de pagamento será realizada por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer mercadoria ou serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

6.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6.5 A empresa contratada deverá emitir o documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/DOC/PIX), esta responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

6.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.6.1 A emissão da Nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou termo de referência:

6.6.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.6.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) o valor a pagar; e
- c) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.6.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



6.6.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.7 O reajuste obedecerá a variação do índice INPC ou aquele que venha a lhe substituir, bem como, a administração possui discricionariedade para aplicação de outro índice menor que reflita as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Cumprir o disposto no Termo de Conduta nº 55/2023, firmado entre o Município de Santa Izabel do Oeste e o Ministério Público do Trabalho;

8.2 Receber provisoriamente os bens, materiais e serviços, disponibilizando local, data e horário;

8.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens, materiais e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Cumprir o disposto no Termo de Conduta nº 55/2023, firmado entre o Município de Santa Izabel do Oeste e o Ministério Público do Trabalho;

9.2 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.3 Acompanhar os bens, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5 A critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos

9.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.12 Emitir documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/PIX), esta responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1 O prazo de garantia dos serviços deverá ser de no mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal de prestação de serviços.

9.2 Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de problemas mais graves no veículo, o prazo para reparo e correção poderá ser maior, desde que em comum acordo entre a Contratada e o Contratante.

9.3 A Contratada fica obrigada, durante o prazo de garantia, a disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná, bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças.

9.4 Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a Contratada deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, termo de compromisso assinado pelo fabricante do veículo, indicando quem fará a Assistência Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II – Multa, nos seguintes percentuais:



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



- a. multa no importe de, no mínimo, 0,5% (cinco décimas por cento) e de, no máximo, 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III – Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI – Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII – As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e da Lei Municipal 2.598/23, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do serviço for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1 O contrato será se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.01 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.4.02 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.03 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.01 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.02 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.03 Indenizações e multas.

11.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1 As despesas com a prestação do serviço indicado na [Cláusula Segunda](#) deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

08.001.0027.0812.0008.2031.3.3.3.90.40.06.00 – 351

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

17.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



17.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

17.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

17.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

17.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

17.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.11. O profissional executor do serviço deverá apresentar conduta moral, ética e honesta compatível e conveniente com a execução da sua função dentro da instituição.

17.12. Condutas imorais, céticas, desrespeitosas, irregulares, incorretas e não condizentes com a função exercida pelo profissional durante a prestação de serviços, de forma contrária à lei ou aos bons costumes, ou ainda, o desvirtuamento do comportamento, caracterizando incontinência de conduta (atos obscenos, condutas libertinas ou relacionadas a sexualidade), incorrerão em falta grave e serão consideradas pela administração municipal como passíveis de encaminhamento de procedimento administrativo e/ou rescisão unilateral de contrato.

17.13. Em caso de falta grave, conforme descrito nos itens 9.1.14 e 9.1.15, serão responsabilizados pela administração municipal pelos atos tanto o profissional quanto a empresa contratada.

17.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Realeza para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

Santa Izabel do Oeste/PR, 06 de junho de 2024.



Assinado digitalmente por:
MOACIR MÂROSTICA
 Prefeito Em Exercício

639.941.359-15
 07/06/2024 08:07:58

MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO
 PEREIRA DOS
 SANTOS:02476734000177

Assinado de forma digital por
 MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS
 SANTOS:02476734000177
 Dados: 2024.06.06 16:19:32
 -03'00'

MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Assinado digitalmente por:
CLENIR TEIXEIRA
 033.295.639-31
 07/06/2024 09:01:45

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
 Brasil.



Assinado digitalmente por:
**ALEXANDRE LUIZ BAIOTO
 FORTE**
 055.908.701-27
 07/06/2024 09:28:20



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 20/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2024
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**
OBJETO: Contratação de locação de software de gerenciamento de competições para utilização na Secretaria de Cultura e Esporte do município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 12 (doze) meses, com Recursos Próprios.
VIGÊNCIA: 06/06/2025.
VALOR TOTAL: R\$ 2.545,00 (dois mil e quinhentos e quarenta e cinco reais).
DATA: 06/06/2024



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

187

Marmeleiro, 24 de janeiro de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Setores de Contabilidade e Finanças

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo IPCA.

Considerando a solicitação do Departamento de Esportes, sob o Memorando nº 002/2025 do Departamento de Esportes, em que pleiteia aditivo de prazo de vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 028/2024 (Vencimento 01/04/2025), vinculado a Dispensa de Licitação nº 003/2024, pelo período de 12 (doze) meses com reajuste de valores pelo IPCA, solicito manifestação dos setores de contabilidade e finanças para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Na sequência, manifeste-se a Procuradoria Jurídica no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/01/2025 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6959fc76032aa>.
POR JANDER LUIZ LOSS - (744.826.379-04) EM 24/01/2025 10:30





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

188

Marmeleiro, 24 de janeiro de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 24 de janeiro de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	520/2024
Modalidade e nº	Dispensa de Licitação nº 003/2024
Nº do Contrato:	028/2024
Tipo de Aditivo	Aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valores pelo índice IPCA.
Objeto do processo:	Contratação de empresa para fornecimento/locação de licença de uso de software online de sistema para gerenciamento de forma automatizada de competições esportivas, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.
Valor Máximo Estimado:	R\$ 2.545,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
241	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.40.06.00.00	0	7.000,00

Obs.: Saldo orçamentário em: 24/01/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

189

Marmeleiro, 24 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr. Prefeito,

Informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo solicitado, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pela Divisão de Contabilidade.

Respeitosamente,

Sandro Antonio da Silva
Diretor do Departamento de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2025 09:06:03-03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p79b9d6d67771f>
POR SANDRO ANTONIO DA SILVA - (618.427.109-15) EM 27/01/2025 09:05





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 28 de março de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico – PAE n.º 520/2024
Dispensa de Licitação n.º 03/2024

Parecer Jurídico n.º 077/2025 - PG

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre análise de solicitação acerca de aditamento do prazo de execução e vigência do contrato administrativo n.º 028/2024, vinculado à dispensa de licitação n.º 003/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARMELEIRO e a empresa MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, que tem como objeto a locação de licença de sistema (software) gerenciador de competições on-line.

A matéria versa sobre a prorrogação de sua vigência, aditivando-o pelo prazo de 12 (doze) meses.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Solicitação para a realização de aditivo por parte do Diretor do Departamento de Esportes;
- Manifestação da empresa concordando com o aditamento;
- Pesquisa de preços comprovando a vantajosidade na manutenção do contrato;
- Certidões comprovando a regularidade da empresa;
- Solicitação de Parecer quanto à possibilidade de aditamento do contrato;
- Manifestação do setor de contabilidade e do Departamento de Finanças atestando respectivamente a disponibilidade orçamentária e financeira para cumprimento do ajuste;

II – Fundamentação

Preliminarmente, devemos salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe à esta Procuradoria prestar consultoria sob a ótica estritamente jurídica, sem





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos departamentos, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos.

O art. 107 da Lei n.º 14.133/21, prevê que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, os contratos de serviço e fornecimento contínuos poderão ser prorrogados, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

A Lei Nacional de Licitações refere-se à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, mas não oferece critérios para se aprender o que pode ser considerado como tal, trazendo o conceito em seu inciso XV do art. 6º: “XV - *serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;*”

A doutrina, ao tratar do dispositivo em questão, considera que serviços continuados são aqueles cuja interrupção possa comprometer significativamente a continuidade das atividades da administração e cuja necessidade se perpetue por mais de um exercício financeiro.

O item 1.3 do Termo de Referência, bem como a Cláusula 7.1 do contrato preveem a possibilidade de aditamento do prazo nos casos em que houver o interesse por parte da administração.

No caso em tela o requerente informa a necessidade da manutenção dos serviços para a organização, realização e alimentação de informações dos campeonatos organizados, bem como das inscrições das equipes e atletas nas modalidades individuais e coletivas, gerando relatórios e possibilitando o gerenciamento dos evento.

Foi apresentada pesquisa de mercado atestando que o aditamento trará vantagens para a Administração, assim cumpridos os requisitos legalmente previstos.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

III- Conclusão

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, considerando os elementos constantes no processo administrativo, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se quanto à possibilidade da celebração do referido Termo Aditivo, entendendo que estão presentes os requisitos fundamentais, sem olvidar da necessidade da observância de eventual ocorrência de fracionamento, eis que os limites constantes nos incisos I e II do art.75 da Lei n.º 14.133/21 têm periodicidade anual, compreendendo a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Nos termos da solicitação dos Departamentos, sob o Memorando nº 002/2025 do Departamento de Esportes, com base no Parecer Jurídico nº 077/2025 - PG e nas informações prestadas pelos setores de contabilidade e finanças, autorizo o aditamento solicitado sem reajuste de valores.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 28 de março de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2025 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p7f75ee628476f>





Responsável: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

O **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** tem por objetivo informar quanto aumentaram ou diminuíram os preços dos produtos consumidos pelos brasileiros em um determinado período. Por exemplo, quando se diz que o IPCA subiu 6,29% num dado ano, significa que ao longo daquele ano os bens e serviços normalmente consumidos pelo brasileiros tiveram um aumento médio de preços em 6,29%.

Em outras palavras, o IPCA mede oficialmente a inflação do Brasil num dado mês. Interessante mencionar que antes de sua divulgação, o IBGE solta o [IPCA-15](#), conhecido no mercado como sendo a prêvia da inflação do Brasil, exatamente por ser divulgado antes do IPCA.

A divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ocorre sempre no 1º decêndio do mês seguinte ao da coleta dos dados. Abaixo relacionamos todas as taxas do IPCA publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período de janeiro de 1980 a fevereiro de 2025 (índice de março de 2025 não divulgado pelo IBGE até a presente data), dividido em 3 colunas, sendo: (i) o índice válido num dado mês de referência; (ii) o acumulado em cada ano e; (iii) o acumulado nos 12 meses anteriores ao IPCA do mês de referência.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
mar/2025	Índice será publicado apenas em 11/04/2025.		
Fev/2025	1,31	1,4721	5,0576
Jan/2025	0,16	0,1600	4,5599
Dez/2024	0,52	4,8313	4,8313
Nov/2024	0,39	4,2890	4,8730
Out/2024	0,56	3,8838	4,7581
Set/2024	0,44	3,3053	4,4247
Ago/2024	-0,02	2,8528	4,2376
Jul/2024	0,38	2,8734	4,4982
Jun/2024	0,21	2,4839	4,2276
Mai/2024	0,46	2,2692	3,9260
Abr/2024	0,38	1,8009	3,6880
Mar/2024	0,16	1,4155	3,9256
Fev/2024	0,83	1,2535	4,4963
Jan/2024	0,42	0,4200	4,5066
Dez/2023	0,56	4,6211	4,6211
Nov/2023	0,28	4,0385	4,6835
Out/2023	0,24	3,7480	4,8192
Set/2023	0,26	3,4996	5,1852
Ago/2023	0,23	3,2312	4,6082
Jul/2023	0,12	2,9943	3,9924
Jun/2023	-0,08	2,8709	3,1615
Mai/2023	0,23	2,9532	3,9358
Abr/2023	0,61	2,7170	4,1847
Mar/2023	0,71	2,0942	4,6507
Fev/2023	0,84	1,3745	5,5963
Jan/2023	0,53	0,5300	5,7743
Dez/2022	0,62	5,7848	5,7848
Nov/2022	0,41	5,1330	5,9005
Out/2022	0,59	4,7037	6,4700
Set/2022	-0,29	4,0896	7,1686
Ago/2022	-0,36	4,3923	8,7271
Jul/2022	-0,68	4,7695	10,0692
Jun/2022	0,67	5,4868	11,8867
Mai/2022	0,47	4,7848	11,7311
Abr/2022	1,06	4,2946	12,1315
Mar/2022	1,62	3,2007	11,2993
Fev/2022	1,01	1,5555	10,5436
Jan/2022	0,54	0,5400	10,3794
Dez/2021	0,73	10,0611	10,0611
Nov/2021	0,95	9,2634	10,7385

Calendário de divulgação do IPCA:

Abaixo listamos o calendário de divulgação, mês à mês, do IPCA para que você possa planejar sua visita ao Portal para se atualizar com a taxa divulgada pelo órgão responsável por sua atualização mensal. É a [VRi Consulting](#) buscando sempre lhe ajudar no dia-a-dia... Força, foco e fé!

01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025
11/02/2025	12/03/2025	11/04/2025	09/05/2025	10/06/2025	10/07/2025	12/08/2025	10/09/2025	09/10/2025	11/11/2025	10/12/2025	09/01/2026

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA):

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) foi criado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) inicialmente com a finalidade de corrigir as demonstrações financeiras das companhias abertas, sendo atualmente o indicador oficial de inflação do Brasil. É a referência usada pelo governo para definir a meta de inflação do país.

O IPCA é calculado mensalmente e tem o objetivo de informar quanto aumentaram ou diminuíram os preços dos produtos consumidos pelos brasileiros em um determinado período. Por exemplo, quando se diz que o IPCA subiu 6,29% num dado ano, significa que ao longo daquele ano os bens e serviços normalmente consumidos pelo brasileiros tiveram um aumento médio de preços em 6,29%.

O Sistema Nacional de Preços ao Consumidor (SNIPC) efetua a produção contínua e sistemática de índices de preços ao consumidor tendo como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, domicílios (para verificar valores de aluguel), concessionárias de serviços públicos e sua coleta estende-se, em geral, do dia 01 a 30/31 do mês de referência. Os preços obtidos são os efetivamente cobrados do consumidor, para pagamento à vista.

A população-objetivo do IPCA abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre um e quarenta salários-mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos e residentes nas áreas urbanas (isso equivale a aproximadamente 90% das famílias brasileiras). O IBGE pesquisa o que essas famílias consomem e quanto cada um dos produtos pesa na renda mensal.

Entram nesse cálculo, os mais diversos bens e serviços, como arroz, feijão, aluguel, combustíveis, roupas, eletrodomésticos, estacionamento, médicos, cabeleireiro, acesso à internet... São mais de 400 bens e serviços, classificados em nove grandes grupos: alimentação e bebidas; habitação; artigos de residência; vestuário; transportes; saúde e cuidados pessoais; despesas pessoais; educação; comunicação.

Cada produto tem um peso diferente na renda das pessoas e, portanto, no IPCA. O arroz comprado no mercado, por exemplo, tem um peso de 0,63% no índice, enquanto que a alimentação fora de casa pesa quase 9%.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Resumo dos indicadores econômicos e financeiros									Resumo dos indicadores econômicos e financeiros					
Órgão	Indicador	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24	Jul/24	Ago/24	Set/24	Out/24	Nov/24	Dez/24	Jan/25	Fev/25	Mar/25
Indicadores Econômicos (em porcentagem)														
Indicadores Econômicos (em porcentagem)														
DIEESE	ICV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGV	IVAR	1,06	1,40	0,21	0,61	-0,18	1,93	0,33	-0,89	-0,88	-1,28	3,73	1,81	
FGV	IPC-M	0,29	0,32	0,44	0,46	0,30	0,09	0,33	0,42	0,07	0,12	0,14	0,91	
FGV	IPC-DI	0,10	0,42	0,53	0,22	0,54	-0,16	0,63	0,30	-0,13	0,31	0,02	1,18	
FGV	IPC-10	0,48	0,21	0,39	0,54	0,24	0,33	0,02	0,53	0,23	-0,02	0,26	0,44	1,03
FGV	IPA-M	-0,77	0,29	1,06	0,89	0,68	0,29	0,70	1,94	1,74	1,21	0,24	1,17	
FGV	IPA-DI	-0,50	0,84	0,97	0,55	0,93	0,11	1,20	2,01	1,66	1,08	0,03	1,03	
FGV	IPA-10	-0,40	-0,56	1,34	0,88	0,49	0,84	0,14	1,66	1,88	1,54	0,57	1,02	-0,26
FGV	INCC-M	0,24	0,41	0,59	0,93	0,69	0,64	0,61	0,67	0,44	0,51	0,71	0,51	
FGV	INCC-DI	0,28	0,52	0,86	0,71	0,72	0,70	0,58	0,68	0,40	0,50	0,83	0,40	
FGV	INCC-10	0,27	0,33	0,53	1,06	0,54	0,59	0,79	0,57	0,58	0,42	0,74	0,55	0,43
FGV	IGP-M	-0,47	0,31	0,89	0,81	0,61	0,29	0,62	1,52	1,30	0,94	0,27	1,06	
FGV	IGP-DI	-0,30	0,72	0,87	0,50	0,83	0,12	1,03	1,54	1,18	0,87	0,11	1,00	
FGV	IGP-10	-0,17	-0,33	1,08	0,83	0,45	0,72	0,18	1,34	1,45	1,14	0,53	0,87	0,04
FIPE	IPC	0,26	0,33	0,09	0,26	0,06	0,18	0,18	0,80	1,17	0,34	0,24	0,51	
IBGE	IPP	0,35	0,67	0,36	1,26	1,53	0,66	0,62	0,97	1,25	1,35	0,13		
IBGE	IPCA-15	0,36	0,21	0,44	0,39	0,30	0,19	0,13	0,54	0,62	0,34	0,11	1,23	
IBGE	IPCA	0,16	0,38	0,46	0,21	0,38	-0,02	0,44	0,56	0,39	0,52	0,16	1,31	
IBGE	INPC	0,19	0,37	0,46	0,25	0,26	-0,14	0,48	0,61	0,33	0,48	0,00	1,48	
SindusCon	CUB s/ des/ção	0,10	0,05	1,22	0,79	0,41	0,35	0,33	0,37	0,21	0,16	0,23	0,09	
SindusCon	CUB c/ des/ção	0,10	0,05	1,16	0,76	0,43	0,36	0,35	0,40	0,23	0,17	2,04	0,09	
Indicadores Financeiros (em porcentagem)														
Indicadores Financeiros (em porcentagem)														
Bacen	Poupança	0,5333	0,6028	0,5874	0,5367	0,5743	0,5711	0,5678	0,5982	0,5652	0,5826	0,6698	0,6331	0,6097
Bacen	TBF	0,7733	0,7830	0,7576	0,7268	0,8402	0,8080	0,7760	0,8801	0,7503	0,8571	0,9972	0,9315	0,8971
Bacen	TJLP	0,5442	0,5558	0,5558	0,5558	0,5758	0,5758	0,5758	0,6192	0,6192	0,6192	0,6642	0,6642	0,6642
Bacen	TR	0,0331	0,1023	0,0870	0,0365	0,0739	0,0707	0,0675	0,0977	0,0649	0,0822	0,1690	0,1324	0,1092
Cetip	CDI	0,8317	0,8874	0,8324	0,7883	0,9071	0,8675	0,8352	0,9280	0,7930	0,9314	1,0132	0,9853	



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

196

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2024 (Dispensa de Licitação Nº 003/2024 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.734/0001-77, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 4080, Centro, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, Telefone (46) 3242-1910, e-mail: gerenciadordecompeticoes@gmail.com, representada por seu administrador, Sr. Marcos Antonio Pereira dos Santos, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.697.799-8 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 722.773-439-00, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecendo as condições estabelecidas no **processo de Dispensa de Licitação Nº 003/2024**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valores pelo IPCA, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (01/04/2025), ou seja, até 31 de março de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Os valores serão reajustados, com base no índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,0576%), passando o valor total de R\$ 2.545,00 (dois mil e quinhentos e quarenta e cinco reais), perfazendo o valor total de **R\$ 2.673,71 (dois mil e seiscentos e setenta e três reais e setenta e um centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo e do contrato original. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores.

Marmeleiro, 28 de março de 2025.

JANDER LUIZ
LOSS:74482637904

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ LOSS:74482637904
ND: CN=BR, C=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RSB e-CPF-AJ, OU=JEM BRANCO, OU=1403036000101, OU=Presencial, CN=JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
Resolvi: Eu sou o autor deste documento
Assinatura
Data: 2025.03.28 14:31:57 -03'00'
Formato PDF: Versão: 2024.2.2

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO
PEREIRA DOS
SANTOS:02476734000177

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS
SANTOS:02476734000177
Dados: 2025.03.28 14:42:18 -03'00'

**MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS
SANTOS**
Marcos Antonio Pereira dos Santos
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2024
(Dispensa de Licitação Nº 003/2024 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valores pelo IPCA, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR CONTRATUAL: Os valores serão reajustados, com base no índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,0576%), passando o valor total de R\$ 2.545,00 (dois mil e quinhentos e quarenta e cinco reais), perfazendo o valor total de **R\$ 2.673,71 (dois mil e seiscentos e setenta e três reais e setenta e um centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (01/04/2025), ou seja, até 31 de março de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 28 de março de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 28 de março de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1922- 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 076/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 – PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: EXECUTAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Extinção unilateral do Contrato de Empreitada por Preço Global Nº 076/2024.

DATA DE ASSINATURA: 28 de março de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 28 de março de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2024 (Dispensa de Licitação Nº 003/2024 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valores pelo IPCA, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR CONTRATUAL: Os valores serão reajustados, com base no índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,0576%), passando o valor total de R\$ 2.545,00 (dois mil e quinhentos e quarenta e cinco reais), perfazendo o valor total de **R\$ 2.673,71 (dois mil e seiscentos e setenta e três reais e setenta e um centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (01/04/2025), ou seja, até 31 de março de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 28 de março de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 28 de março de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 060/2020 (Concorrência nº 001/2020)

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONCESSIONÁRIA: R. L. MARTINI DE LARA AMBIENTES PLANEJADOS LTDA

OBJETO: Aditivo de prazo de vigência contratual.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: da data do seu vencimento (29/03/2025) até 29 de março de 2030.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 28 de março de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 28 de março de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2025 (Bimestre Janeiro- Fevereiro)

Página 5 de 5

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS SOCIAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (I)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (II)	% (III) x 100	Até o Bimestre (IV)	% (V) x 100	Até o Bimestre (VI)	% (VII) x 100
SUPOORTE FARMACÊUTICO ESPECÍFICO (000 - 00000)								
SUPOORTE FARMACÊUTICO (000 - 00000)								
SUPOORTE FARMACÊUTICO (000 - 00000)	102.000,00	102.000,00	20.637,76	20,23	20.637,76	20,23	20.637,76	20,23
ALIMENTAÇÃO NUTRICIONAL (000 - 00000)								
OUTRAS SUBFUNÇÕES (000 - 00000)								
RECURSOS DE OUTROS (000 - 00000)	2.000.000,00	2.000.000,00	400.000,00	20,00	3.700.000,00	185,00	3.700.000,00	185,00

Nota: Não foram apresentadas despesas de capital, pois não foram realizadas operações de crédito. Os valores das despesas de capital, se houverem, deverão ser apresentados em separado.

Nota: O exercício de 2025, a partir da execução dos restos a pagar constantes apenas os restos dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2025, a partir da execução dos restos a pagar constantes em restos a pagar processados e não processados.

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
RELATÓRIO DE GESTÃO DOS RECURSOS DA ORÇAMENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
BIMESTRE I - 2025

LRF - Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e § 1º, Anexo I

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (I)	ADICIONAIS (II)	ATUALIZADA (III)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% (VII) x 100	Saldo a Liquidar (VIII)
				Até o Bimestre (IV)	Até o Bimestre (V)	Até o Bimestre (VI)	Até o Bimestre (VII)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	872.000,00	0,00	872.000,00	104.124,80	104.124,80	104.124,80	104.124,80	10,80	767.875,20
DESPESAS CORRENTES	872.000,00	0,00	872.000,00	104.124,80	104.124,80	104.124,80	104.124,80	10,80	767.875,20
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	860.000,00	0,00	860.000,00	134.281,45	134.281,45	134.281,45	134.281,45	15,61	425.718,55
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.000,00	0,00	300.000,00	29.843,37	29.843,37	29.843,37	29.843,37	9,95	270.156,63
DESPESAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FUNDADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (X)	872.000,00	0,00	872.000,00	104.124,80	104.124,80	104.124,80	104.124,80	10,80	767.875,20
REFINANCIAMENTO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII + IX + X)	872.000,00	0,00	872.000,00	104.124,80	104.124,80	104.124,80	104.124,80	10,80	767.875,20

RODRIGO BASE
CRC nº PR-053661/O-6
Contador

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2022

OBJETO:	Contratação de empresa para fornecimento de tubos de concreto, bloco de concreto, meio fio, paver, pedras de concreto, para padaria Copal em atendimento a secretaria municipal de administração, planejamento e finanças.
CONTRATADO:	ARTESATOS DE CIMENTO LONTRA LTDA
CNPJ:	17.839.093/0001-533
VALOR:	154.740,00
VIGÊNCIA:	30/09/25
FORO:	Comarca da cidade de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Sete-Fevereiro, 28 de março de 2025

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2022

OBJETO:	Contratação de empresa para fornecimento de tubos de concreto, bloco de concreto, meio fio, paver, pedras de concreto, para padaria Copal em atendimento a secretaria municipal de administração, planejamento e finanças.
CONTRATADO:	ARLENEUM CONCRETO LTDA
CNPJ:	45.054.553/0001-78
VALOR:	48.900,00
VIGÊNCIA:	30/09/25
FORO:	Comarca da cidade de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Sete-Fevereiro, 28 de março de 2025

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O prefeito municipal de São Jorge D'Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: Homologar e Adjudicar a presente licitação nos seguintes termos.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 - Processo nº 20/2025.

OBJETO: Registro de preços objetivando a futura e/ou eventual aquisição de pneus, para atender a demanda da frota municipal, sejam os veículos, caminhões ou máquinas lotadas em qualquer uma das Secretarias Administrativas de Gestão Pública do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Federal nº 11462/2023 e Decreto Municipal nº 3927/2023; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa SEGES 73/2022 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS - MENOR PREÇO POR ITEM.

1 - BENICIO PNEUS LTDA - CNPJ 39.535.062/0001-33. Itens: 01 R\$ 700,00; 02 R\$ 1.300,00; 3 - R\$ 3.400,00; 4 - R\$ 3.400,00; 7 - R\$ 5.500,00; 8 - R\$ 235,00; 9 - R\$ 249,00; 10 - R\$ 2.790,00; 11 - R\$ 255,00; 12 - R\$ 275,00; 13 - R\$ 2.850,00; 14 - R\$ 268,00; 15 - R\$ 272,00; 16 - R\$ 430,00; 17 - R\$ 460,00; 20 - R\$ 1.990,00; 21 - R\$ 1.800,00; 24 - R\$ 1.412,00; 29 - R\$ 300,00; 30 - R\$ 341,00; 31 - R\$ 480,00. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 404.472,00 (quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais).

2 - GAMA PNEUS LTDA - CNPJ 55.623.647/0001-61. Itens: 5 - R\$ 1.985,00; 6 - R\$ 200,00; 19 - R\$ 5.910,00; 23 - R\$ 919,00; 28 - R\$ 775,00. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 93.720,00 (noventa e três mil, setecentos e vinte reais).

3. ZEUS COMERCIAL LTDA - CNPJ 34.840.358/0001-44. Item: 22 - R\$ 1.761,00. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 70.440,00 (setenta mil e quatrocentos e quarenta reais).

4. CPX DISTRIBUIDORA S/A - CNPJ 10.158.356/0001-01. Item 25 - R\$ 1.329,00. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 59.805,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinco reais).

5. FG COMERCIO DE PNEUS LTDA - CNPJ 17.234.948/0001-04. Itens: 26 - R\$ 1.587,00; 27 - R\$ 1.579,00. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 142.286,00 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais). São Jorge D'Oeste-PR, 28 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Sulina

A íntegra dos atos abaixo está disponível link: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, de 31/03/2025.

DECRETO Nº 023/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025 - Altera a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2025.

DECRETO Nº 024/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025 - Constitui a equipe que compõe a UCI - Unidade de Controle Interno do Município, e dá

outras providências.

PORTARIA Nº 003/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA - Constitui comissão de licitação que especifica.

Prefeitura Municipal de Renascença

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 - FMR

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço por lote.
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de software de gestão administrativa, com prestação de serviços de instalação, manutenção e licenciamento temporário de sistemas para a gestão pública e ambiente web intranet, realização de assistência técnica e a atualização das versões dos sistemas que serão contratados, com vistas ao atendimento da legislação e das necessidades do poder executivo municipal.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 15 de abril de 2025 às 08h00m.

UASC: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

LO CAL: <http://www.gov.br/cnpj/cnpj-as-pla>

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.renascenca.pr.gov.br/licitacoes. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br ou telefone (046) 3550-8314.

Renascença, 28 de março de 2025.

LU CIANE ELOISE LUBCZYK

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE ALTERAÇÕES

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que realizou alterações na Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 29/2025- TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Formação de Registro de Preços, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser

prorrogado por igual período nos termos previstos em Edital, para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecer, carregar, instalar, montar, operar equipamentos e desmontar toda a estrutura da arena de shows que atenda a grade de shows já publicada da EXPO-REAL 2025 a ser realizada no Município de Realeza, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. As alterações estão dispostas na tabela dos itens e na data do certame. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza.

Realeza, 28 de Março de 2025.

DIANA BAMBERG

Pregoeira

Câmara Municipal de Dois Vizinhos

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 006/2025

1 - EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO - REFERENTE À DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.002/2024, PROCESSO 002/2025. Contrato nº 001/2025. Contratada: AMBI-CLEAN LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO LTDA, CNPJ 44.312.042/0001-33. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção e higienização de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR. Valor total: R\$ 6.196,00 (seis mil, cento e noventa e seis reais).

OBS: Este documento está disponível na íntegra no Diário Oficial dos Municípios do Paraná <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar> e no site www.cm.dvpr.gov.br

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025, nos ter-

mos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 613/2025 - Cód. Verificador: L840V1M0.

OBJETO: Contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, para adesão ao novo sistema de Notificação Eletrônica - SNE, atendendo as necessidades do Departamento Marmeleirense de Trânsito.

CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-87.

VALOR TOTAL: R\$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais).

Marmeleiro, 28 de março de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 - PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 380/2025

CÓD. VERIFICADOR: 52L6QAPR

TIPO: Menor preço por lote/grupo.

OBJETO: Contratação de empresa para realizar coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, e rejeitos da associação de catadores, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

O Município de Marmeleiro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.205.665/0001-01, com sede na Avenida Macali, nº 255 - Centro, torna público que:

1) Fica ALTERADO o edital conforme 1ª adendo anexado ao processo e a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia 14 de abril de 2025 às 08h30 horas (horário de Brasília).

2) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Marmeleiro, 28 de março de 2024.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 076/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: EXECUTORA COMERCIAL SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Extinção unilateral do Contrato de Empreitada por Preço Global Nº 076/2024.

DATA DE ASSINATURA: 28 de março de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 28 de março de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2024

(Dispensa de Licitação Nº 003/2024 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valores pelo IPCA, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR CONTRATUAL: Os valores serão reajustados, com base no índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,0576%), passando o valor total de R\$ 2.545,00 (dois mil e quinhentos e quarenta e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 2.673,71 (dois mil e seiscentos e setenta e três reais e setenta e um centavos) para o período de 12 (doze) meses.

PRazo DE VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (01/04/2025), ou seja, até 31 de março de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 28 de março de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 28 de março de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito